



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**

DECRETO Nº 8.800, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.  
- [Revogado pelo Decreto nº 10.678, de 16-4-2025](#), art. 26, I.

Institui o Comitê Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação—CETIC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600005006499,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituído, vinculado ao Gabinete do Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, o Comitê Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação—CETIC, com a finalidade de dispor sobre a política para o setor de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

- Redação dada pelo Decreto nº 9.600, de 21-01-2020.

**Art. 1º** Fica instituído, vinculado ao Gabinete do Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, o Comitê Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação—CETIC, com a finalidade de dispor sobre a política para o setor de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

**Art. 2º** Compete ao Comitê Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação—CETIC:

- Redação dada pelo Decreto nº 9.600, de 21-01-2020.

**Art. 2º** Compete ao Comitê Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação—CETIC:

I—aprová, mediante resolução:

a) o seu regimento interno;

b) a constituição de Câmaras Temáticas de Estudos e Execução de Projetos Especiais;

c) o Plano Diretor de Tecnologia da Informação—PDTI;

- Acrecido pelo Decreto nº 9.600, de 21-01-2020.

II—definir, mediante resolução, e no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo as políticas, diretrizes e medidas voltadas à:

a) elevação da eficiência e eficácia no uso intensivo de tecnologia da informação e comunicação;

b) formação de recursos humanos, capacitação tecnológica e desenvolvimento de recursos especializados em tecnologia da informação e comunicação;

c) disciplina de aquisição e contratação de bens e serviços para o setor de tecnologia da informação e comunicação, bem como ao compartilhamento de recursos tecnológicos entre os órgãos;

III—apoiar e promover iniciativas e pesquisas que busquem desenvolver novas tecnologias no campo dos sistemas de informação e comunicação relacionados à Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Parágrafo único. As resoluções editadas pelo CETIC vinculam a administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhes dar fiel cumprimento.

**Art. 3º** O CETIC é composto pelos seguintes membros:

- Redação dada pelo Decreto nº 9.600, de 21-01-2020.

**Art. 3º** O CETIC é composto pelos seguintes membros:

I—Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, que o presidirá;

- Redação dada pelo Decreto nº 9.600, de 21-01-2020.

II—Secretário de Estado de Gestão e Planejamento que o presidirá;

- Redação dada pelo Decreto nº 9.600, de 21-01-2020.

II—Superintendente Executivo da Secretaria de Gestão e Planejamento;

III—Superintendente de Operações e Serviços de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação; e

- Redação dada pelo Decreto nº 9.600, de 21-01-2020.

~~III—Superintendente Central de Tecnologia da Informação da Secretaria de Gestão e Planejamento;~~

~~IV—responsáveis por tecnologia da informação e da comunicação designados pelos titulares dos seguintes órgãos:~~

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.600, de 21-01-2020.](#)

~~IV—responsáveis por tecnologia da informação e comunicação designados pelos titulares dos órgãos e das entidades seguintes:~~

~~a) Controladoria Geral do Estado;~~

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.600, de 21-01-2020.](#)

~~a) Controladoria Geral do Estado;~~

~~b) Procuradoria Geral do Estado;~~

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.096, de 10-06-2022.](#)

~~b) Procuradoria Geral do Estado; e~~

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.600, de 21-01-2020.](#)

~~b) Procuradoria Geral do Estado;~~

~~c) Secretaria de Estado da Economia;~~

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.600, de 21-01-2020.](#)

~~c) Secretaria da Fazenda;~~

~~d) Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária;~~

- [Revogada pelo Decreto nº 9.600, de 21-01-2020.](#)

~~e) Secretaria da Saúde;~~

- [Revogada pelo Decreto nº 9.600, de 21-01-2020.](#)

~~f) Departamento Estadual de Trânsito;~~

- [Revogada pelo Decreto nº 9.600, de 21-01-2020.](#)

~~g) Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás—IPASGO.~~

- [Revogada pelo Decreto nº 9.600, de 21-01-2020.](#)

~~h) Secretaria de Estado da Administração.~~

- [Acrescida pelo Decreto nº 10.096, de 10-06-2022.](#)

~~§1º Ao Subsecretário de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação compete a suplência da presidência do CETIC.~~

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.600, de 21-01-2020.](#)

~~§ 1º Ao Superintendente Executivo da Secretaria de Gestão e Planejamento compete a suplência da presidência do CETIC.~~

~~§2º Ao Superintendente de Operações e Serviços de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, caberá assessorar tecnicamente a presidência, secretariar as atividades do CETIC, bem como cumprir as atribuições previstas no art. 17 do Decreto nº 8.463, de 29 de setembro de 2015, e no art. 12 do Decreto nº 7.398, de 8 de julho de 2011.~~

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.600, de 21-01-2020.](#)

~~§ 2º Ao Superintendente Central de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Gestão e Planejamento, caberá assessorar tecnicamente a presidência, secretariar as atividades do CETIC, bem como cumprir as atribuições previstas no art. 17 do Decreto nº 8.463, de 29 de setembro de 2015, e no art. 12 do Decreto nº 8.208, de 11 de julho de 2014.~~

~~§3º As deliberações do CETIC serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes de que tratam os incisos I a IV deste artigo, cabendo a deliberação final ao seu Presidente, após análise técnica da Superintendência de Operações e Serviços de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação.~~

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.600, de 21-01-2020.](#)

~~§ 3º As deliberações do CETIC serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes de que tratam os incisos I a IV deste artigo, cabendo a deliberação final ao seu Presidente, após análise técnica da Superintendência Central de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Gestão e Planejamento.~~

~~§ 4º O exercício da função de membro do CETIC será considerado serviço público relevante prestado ao Estado de Goiás, não havendo por ele qualquer remuneração.~~

~~Art. 4º Para cumprimento de seus objetivos e de suas atribuições, o CETIC poderá promover a realização de termos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais.~~

~~Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de novembro de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 10-11-2016) Suplemento

*Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 10-11-2016.*

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgãos Relacionados	Controladoria-Geral do Estado - CGE Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO Poder Executivo Procuradoria-Geral do Estado - PGE Secretaria de Estado da Administração - SEAD Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA Secretaria de Estado da Saúde - SES Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP
Categoria	Serviços Públicos